



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

**OFICIO Nº 183/2023 – SEMAD**

**Do: Prefeito Municipal em Exercício**  
**Ao Exmo Sr: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**ATT: Paulo Cesar Pereira Bardles**  
**ASSUNTO: Encaminhamento**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente a Vossa Excelência, venho através do presente, encaminhar o Projeto de Lei Nº 018 de 22 de setembro de 2023, juntamente com a mensagem Nº 018/2023, referente a alteração da Lei e seus anexos para provimento de vagas para o quadro de funcionários administrativos desta Prefeitura Municipal, o qual requer que seja tramitado de forma URGENTE, tendo em vista o tempo hábil para a realização do concurso público.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Tabatinga  
**PROTOCOLO**  
Data em: 26/09/2023  
às 08 : 45 hs.  
Recebido

Tabatinga (AM), 25 de Setembro de 2023.

  
**PLÍNIO SOUZA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA  
GABINETE DO PREFEITO  
ATOS DO PODER EXECUTIVO



MENSAGEM Nº 018/2023 – DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

Apraz-me cumprimentar Vossas Excelências, oportunidade em que encaminho o Projeto de Lei Nº 018/2023, de 22 de Setembro de 2023, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 678/2014, LEI DO NOVO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM”**, PARA ABERTURA DE VAGAS NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, ALTERAÇÃO NOS ART. 1º, INCISO I, ART. 3º, PARÁGRAFO 1º, ART 6º, INCISOS I e VI, ART. 8º, ART. 19º, INCISO III, ART. 27º, INCISO III, ART. 28º, ART. 29º, ART. 33º, INCISO 1º, ART. 34º, ART. 61º, PARÁGRAFO 1º, 2º, ART. 65º E ANEXOS I, II, III, IV E VII, ASSIM COMO ACRESCENTAR O ANEXO VIII DA MESMA LEI, para a devida apreciação e votação pelos senhores Vereadores.

A administração em um modo geral vem sofrendo alterações as quais se fazem necessárias para que esta possa cumprir seu papel primordial perante seus munícipes. A administração municipal do município de Tabatinga por se tratar de área de fronteira tem muitas demandas o que se faz necessário investir no funcionalismo público municipal para um bom atendimento a população assim como o acréscimo de vagas.

A valorização do funcionalismo público municipal se faz necessária tendo em vista que a muito tempo existe a Lei mas não esta sendo posta em pratica e uma forma de valorizar os funcionários é atualizar seus vencimentos. Através deste Projeto de Lei a Administração Municipal ira modernizar e estruturar seu quadro de funcionários administrativos por este motivo a **URGÊNCIA** de se fazer um concurso publico municipal, d.

A Propositura Legislativa em questão é de extrema importância e **URGÊNCIA**, pois o Município de Tabatinga/AM, em levantamento financeiro, referente ao



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA  
GABINETE DO PREFEITO  
ATOS DO PODER EXECUTIVO

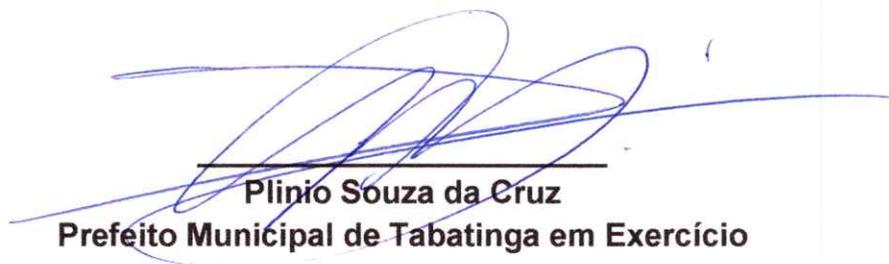


exercício 2023, prevê o equilíbrio financeiro ainda com o reajuste pleiteado, desta forma não há óbice na aprovação do projeto presente projeto de Lei.

Assim, motivado pela relevância da proposta, é que espero a necessária e **URGENTE** aprovação do projeto de Lei anexo, após discussão e votação por este Poder Legislativo.

Na oportunidade, renovo as Vossas Excelências, expressões de apreço e elevada consideração.

Respeitosamente



Plínio Souza da Cruz  
Prefeito Municipal de Tabatinga em Exercício



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2023 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**

**ALTERA O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TABATINGA/AM LEI MUNICIPAL 678/14 DE 10 DE ABRIL DE 2014.**

**Tabatinga – Amazonas – Brasil**  
**Abril - 2023**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2023 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.**

***Altera da Lei Municipal nº 678/14 que dispõe sobre o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Tabatinga – AM, e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - AM**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 37, incisos I, II, da Constituição da República de 1988, combinado com o art. 51, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

**CONSIDERANDO** a necessidade de abertura de vagas para realização de concurso público municipal na em diversas áreas do serviço público;

**CONSIDERANDO** o compromisso na valorização dos profissionais que exercem suas funções e os que, aprovados em concurso, exercerão;

**Faço saber que a Câmara Municipal de TABATINGA/AM aprovou e Promulgou e EU Sanciono a seguinte:**

**LEI**

**Art. 1º**– O Art. 1º inciso I passar a ter a seguinte redação; ✍



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



"I - Servidor do Quadro Geral de Pessoal Permanente da Prefeitura da Tabatinga-AM, aquele que titulariza cargo efetivo, provido por concurso público de provas e/ou provas e títulos, integrante das carreiras definidas nesta Lei; "

**Art. 2º** - Ao Art. 3º parágrafo 1º fica acrescido o inciso IX, como segue;

"IX – Grupo Nível Técnico Superior."

**Art. 3º** - O Art. 6º incisos I e VI passam a ter a seguinte redação;

"I - ser brasileiro nato ou naturalizado;"

"VI - atender as condições, escolaridade e requisitos prescritos para a habilitação ao cargo tais como aprovação em teste de aptidão física por intermédio de avaliação e outros;"

"Art. 4º - Fica extinto o parágrafo 2º do Art. 6º."

**Art. 4º** - O Art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 8º - Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, teóricas ou práticas, apresentação de títulos e ainda, avaliação física e/ou psicológica e avaliação Social em alguns casos, conforme a natureza e complexidade do cargo a ser provido."

**Art. 5º** - O inciso III do Art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação;

"III - cumprir o interstício mínimo de 720 (setecentos e vinte) dias de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre."

**Art. 6º** - Fica acrescido o inciso III no Art. 27 com a seguinte redação;

"III - Cumprir os critérios elencados no Art. 29 da presente lei."

**Art. 7º** - O Art. 28 passa vigorar com a seguinte redação;

"**Art. 28º** - O servidor promovido por primeira vez ocupará o próximo nível na faixa inicial de vencimento, já na segunda promoção, caso haja, ocupará o próximo nível de vencimento porém na faixa de vencimentos que ocupa no nível anterior."

**Art. 8º** - O Art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação e incluídos os incisos I, II, III e IV;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**"Art. 29** - Somente poderá concorrer à promoção o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, ressalvados os casos previstos nos § 6º e 7º do art. 21 e ainda;"

- I. Não ter apontada nenhuma punição em ficha funcional nos últimos 5 (cinco) anos;
- II. Apresentar atestado de assiduidade emitido pelo chefe imediato e atestado pela Secretaria de Administração;
- III. Estar no serviço público ativo nos últimos 15 (quinze) anos;
- IV. Possuir pontuação total mínima de 70% (setenta por cento) nos critérios estabelecidos na tabela de pontuação constante no Anexo VIII do presente ordenamento.

**Art. 9º** - O parágrafo 1º do Art. 33 passa a vigorar com a seguinte redação;

**"§ 1º** - A cada nível corresponde uma faixa de vencimentos, composta de 11 (onze) padrões de vencimentos designados alfabeticamente de "A" a "K", conforme a Tabela de Vencimentos constante do Anexo III desta Lei."

**Art. 10º** - O Art. 34 passa vigorar com a seguinte redação;

**"Art. 34** - Os servidores ocupantes dos cargos submetidos a regime de plantão cumprirão carga horária semanal e perceberão vencimentos de acordo com o disposto no Anexo IV desta Lei, acrescido da gratificação de 30% (trinta por cento) sobre este valor exceto os servidores que já recebem outra gratificação por exercício da função."

**Art. 11º** - Os parágrafos 1º e 2º do Art. 61 passam a vigorar com a seguinte redação:

**"§ 1º** - Optando o servidor pela remuneração do seu cargo efetivo terá direito a percepção de 70% (cinquenta por cento) sobre o valor do cargo em comissão por ele ocupado."

**"§ 2º** - Não será facultado ao servidor, em qualquer hipótese, acumular o vencimento do cargo efetivo e o do cargo em comissão, salvo opção constante no parágrafo 1º do Art. 61 do presente ordenamento."

**Art. 12º** - O Art. 65 passa a vigorar com a seguinte redação;

**"Art. 65-** A despesa com pessoal ativo e inativo não poderá exceder o limite estabelecido em Lei Complementar Federal nº 101/2000 conforme o disposto no Art. 169 da Constituição Federal."

**Art. 13º** - Ficam alterados os Anexos I, II, III, IV e VII conforme anexo.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**Art. 14°** - Fica incluído o Anexo VIII ao presente ordenamento conforme anexo.

**Art. 15°** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, salvo as alterações constantes nos Art. 1°, 2°, 4°, 7°, 8° e 11° que terão seus efeitos imediato.

**Art. 16°** - Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.**



**PLÍNIO SOUZA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal de Tabatinga/Am em Exercício.



**ROSELEY DE SOUZA RAMIRES**  
Secretária de Administração



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM  
ATOS DO PODER EXECUTIVO



ANEXOS

ANEXO I – QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	ESCOLARIDADE	NÍVEL	CARGA HORÁRIA
Nível Superior	Fonoaudiólogo	CURSO SUPERIOR EM FONOAUDIOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE	NÍVEL VI	40 horas
Nível Superior	Fisioterapia	CURSO SUPERIOR EM FISIOTERAPIA COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO ATRAVÉS DE VINCULAÇÃO AO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (CREFITO) COM JURISDIÇÃO NA ÁREA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL	NÍVEL VI	40 horas
Nível Superior	Assistente Social I	ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE	NÍVEL VII	40 horas
Nível Superior	Assistente Social II	ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE	NÍVEL VIII	40 horas
Nível Superior	Assistente Social III	ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE	NÍVEL IX	40 horas
Nível Superior	Enfermeiro I	ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE BACHAREL DE ENFERMAGEM + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE - COREN	NÍVEL VII	40 horas
Nível Superior	Enfermeiro II	ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE BACHAREL DE ENFERMAGEM + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE - COREN	NÍVEL VIII	40 horas
Nível Superior	Enfermeiro III	ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE BACHAREL DE ENFERMAGEM + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE - COREN	NÍVEL IX	40 horas
Nível Superior	Farmacêutico Bioquímico I	ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA E REGISTRO NO	NÍVEL VI	40 horas

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



		CONSELHO DA CLASSE		
Nível Superior	Farmacêutico Bioquímico II	ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA E REGISTRO DA CLASSE	NÍVEL VII	40 horas
Nível Superior	Odontólogo I	ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE ODONTOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE	NÍVEL VII	40 horas
Nível Superior	Odontólogo II	ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE ODONTOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE	NÍVEL VIII	40 horas
Nível Superior	Psicólogo I	ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE PSICOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE	NÍVEL VII	40 horas
Nível Superior	Psicólogo II	ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE PSICOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE	NÍVEL VIII	40 horas
Nível Técnico Superior	Agente de Arrecadação I	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM QUALQUER GRADUAÇÃO	NÍVEL VII	40 horas
Nível Técnico Superior	Agente de Arrecadação II	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM QUALQUER GRADUAÇÃO	NÍVEL VIII	40 horas
Nível Superior	Agente de Arrecadação III	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM QUALQUER GRADUAÇÃO	NÍVEL IX	40 horas
Nível Técnico	Técnico em Segurança do Trabalho I	ENSINO MÉDIO COMPLETO (CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO) E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	NÍVEL V	40 horas
Nível Técnico	Técnico em Segurança do Trabalho II	ENSINO MÉDIO COMPLETO (CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO) E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	NÍVEL VI	40 horas
Nível Técnico	Técnico em Informática I	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU PROFISSIONALIZANTE DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA	NÍVEL V	40 horas
Nível Técnico	Técnico em Informática II	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU PROFISSIONALIZANTE DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA	NÍVEL VI	40 horas



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



Nível Técnico	Técnico em Meio Ambiente I	ENSINO MÉDIO COMPLETO (CURSO DE TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE) E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	NÍVEL IV	40 horas
Nível Técnico	Técnico em Meio Ambiente II	ENSINO MÉDIO COMPLETO (CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE) E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	NÍVEL V	40 horas
Nível Técnico	Técnico em Enfermagem I	ENSINO MÉDIO COMPLETO (CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE-COREN)	NÍVEL V	40 horas
Nível Técnico	Técnico em Enfermagem II	ENSINO MÉDIO COMPLETO (CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE-COREN)	NÍVEL VI	40 horas
Nível Técnico	Técnico em Saúde Bucal I	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO EM SAÚDE BUCAL	NÍVEL IV	40 horas
Nível Técnico	Técnico em Saúde Bucal II	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO EM SAÚDE BUCAL	NÍVEL V	40 horas
Serviços de apoio à saúde e a comunicação	Agente Sanitário I	ENSINO Médio COMPLETO E CURSO ESPECIFICAM EM VIGILANCIA SANITARIA COM CARGA HORARIA MINIMA DE 20H	NIVEL IV	40 Horas
Serviços de apoio à saúde, comunicação.	Agente Sanitário II	ENSINO MEDIO COMPLETO E CURSO ESPECIFICO EM VIGILANCIA SANITARIA COM CARGA HORARIA MINIMA DE 20H	NIVEL V	40 Horas
Serviços de apoio à saúde, e à comunicação	Agente de ZoonosesI	ENSINO MÉDIO COMPLETO+CURSO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA COM CARGA HORÁRIA MINIMA DE 20H	NÍVEL IV	40 horas
Serviços de apoio à saúde, e à comunicação	Agente de ZoonosesII	ENSINO MÉDIO COMPLETO+CURSO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA COM CARGA HORÁRIA MINIMA DE 20H	NÍVEL V	40 horas
Serviços gerais, obras e serviços públicos	Auxiliar de Serviços Gerais I	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NÍVEL I	40 horas



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



Serviços gerais, obras e serviços públicos	Auxiliar de Serviços Gerais II	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NÍVEL III	40 horas
Serviços gerais, obras e serviços públicos	Braçal	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NÍVEL I	40 horas
Serviços gerais, obras e serviços públicos	Coletor de Lixo I	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NÍVEL II	40 horas
Serviços gerais, obras e serviços públicos	Coletor de Lixo II	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NÍVEL III	40 horas
Serviços gerais, obras e serviços públicos	Gari	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NÍVEL I	40 horas
Serviços gerais, obras e serviços públicos	Merendeira	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NÍVEL III	40 horas
Serviços gerais, obras e serviços públicos	Vigia I	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NÍVEL II	40 horas
Serviços Gerais, obras e serviços públicos	Vigia II	ENSINO MÉDIO COMPLETO CURSO DE VIGILANTE COM CREDENCIAMENTO	NÍVEL III	40 horas
Transporte	Motorista Rodoviário I	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO+ CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CATEGORIA "C"	NÍVEL III	40 horas
Transporte	Motorista Rodoviário II	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO+ CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CATEGORIA "C"	NÍVEL IV	40 horas
Administrativo e Financeiro	Assistente Administrativo I	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NÍVEL IV	40 horas
Administrativo e Financeiro	Assistente Administrativo II	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NÍVEL VI	40 horas
Administrativo e Financeiro	Auxiliar Administrativo I	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NÍVEL III	40 horas
Administrativo e Financeiro	Auxiliar Administrativo II	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NÍVEL IV	40 horas



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**ANEXO II – HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO PERMANENTE**

Nº DE ORDEM	CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE
15	Agente de Trânsito e Transporte I	NÍVEL V	04
16	Agente de Trânsito e Transporte II	NÍVEL VI	16
19	Guarda Municipal I	NÍVEL V	60
20	Guarda Municipal II	NÍVEL VI	60
24	Fonoaudiólogo	NÍVEL VI	05
25	Fisioterapia	NÍVEL VI	06
27	Assistente Social I	NÍVEL VII	13
28	Assistente Social II	NÍVEL VIII	06
29	Assistente Social III	NÍVEL IX	05
31	Enfermeiro I	NÍVEL VII	13
32	Enfermeiro II	NÍVEL VII	06
32	Enfermeiro II	NÍVEL IX	06
40	Farmacêutico Bioquímico I	NÍVEL VII	03
41	Farmacêutico Bioquímico II	NÍVEL VIII	03
50	Nutricionista I	NÍVEL VIII	06
51	Nutricionista II	NÍVEL IX	04
52	Odontólogo I	NÍVEL VII	05
53	Odontólogo II	NÍVEL VIII	03
54	Psicólogo I	NÍVEL VII	10
55	Psicólogo II	NÍVEL VIII	05
59	Agente de Arrecadação I	NÍVEL VII	12
59	Agente de Arrecadação II	NÍVEL VIII	16
59	Agente de Arrecadação III	NÍVEL IX	10
60	Técnico em Segurança do Trabalho	NÍVEL IV	05
60	Técnico em Segurança do Trabalho	NÍVEL V	02
61	Técnico em Informática I	NÍVEL IV	04
62	Técnico em Informática II	NÍVEL V	04
69	Técnico em Meio Ambiente I	NÍVEL IV	14
70	Técnico em Meio Ambiente II	NÍVEL V	05
79	Técnico em Enfermagem I	NÍVEL III	27
80	Técnico em Enfermagem II	NÍVEL V	17
81	Técnico em Saúde Bucal I	NÍVEL IV	06
82	Técnico em Saúde Bucal II	NÍVEL V	06
120	Técnico em Administração I	NÍVEL IV	120
121	Técnico em Administração II	NÍVEL V	60
122	Auditor de Controle Interno I	NÍVEL VII	4
123	Auditor de Controle Interno II	NÍVEL VIII	4
124	Procurador Jurídico I	NÍVEL VII	3
125	Procurador Jurídico II	NÍVEL VIII	3
126	Técnico em TI I	NÍVEL VII	3
127	Técnico em TI II	NÍVEL VIII	3
86	Agente Sanitário I	NÍVEL III	20
87	Agente Sanitário II	NÍVEL V	12
88	Agente de Zoonoses I	NÍVEL II	04
88	Agente de Zoonoses II	NÍVEL III	03
91	Atendente de Farmácia	NÍVEL II	07

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



93	Auxiliar de Serviços Gerais I	NÍVEL I	180
94	Auxiliar de Serviços Gerais II	NÍVEL III	160
95	Braçal	NÍVEL I	25
97	Coletor de Lixo I	NÍVEL I	24
98	Coletor de Lixo II	NÍVEL III	17
102	Gari	NÍVEL I	35
103	Merendeira	NÍVEL I	60
107	Vigia I	NÍVEL I	188
108	Vigia II	NÍVEL III	60
116	Motorista Rodoviário I	NÍVEL III	14
117	Motorista Rodoviário II	NÍVEL IV	8
01	Assistente Administrativo I	NÍVEL V	124
02	Assistente Administrativo II	NÍVEL VI	37
03	Auxiliar Administrativo I	NÍVEL V	96
04	Auxiliar Administrativo II	NÍVEL VI	35

52



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS**

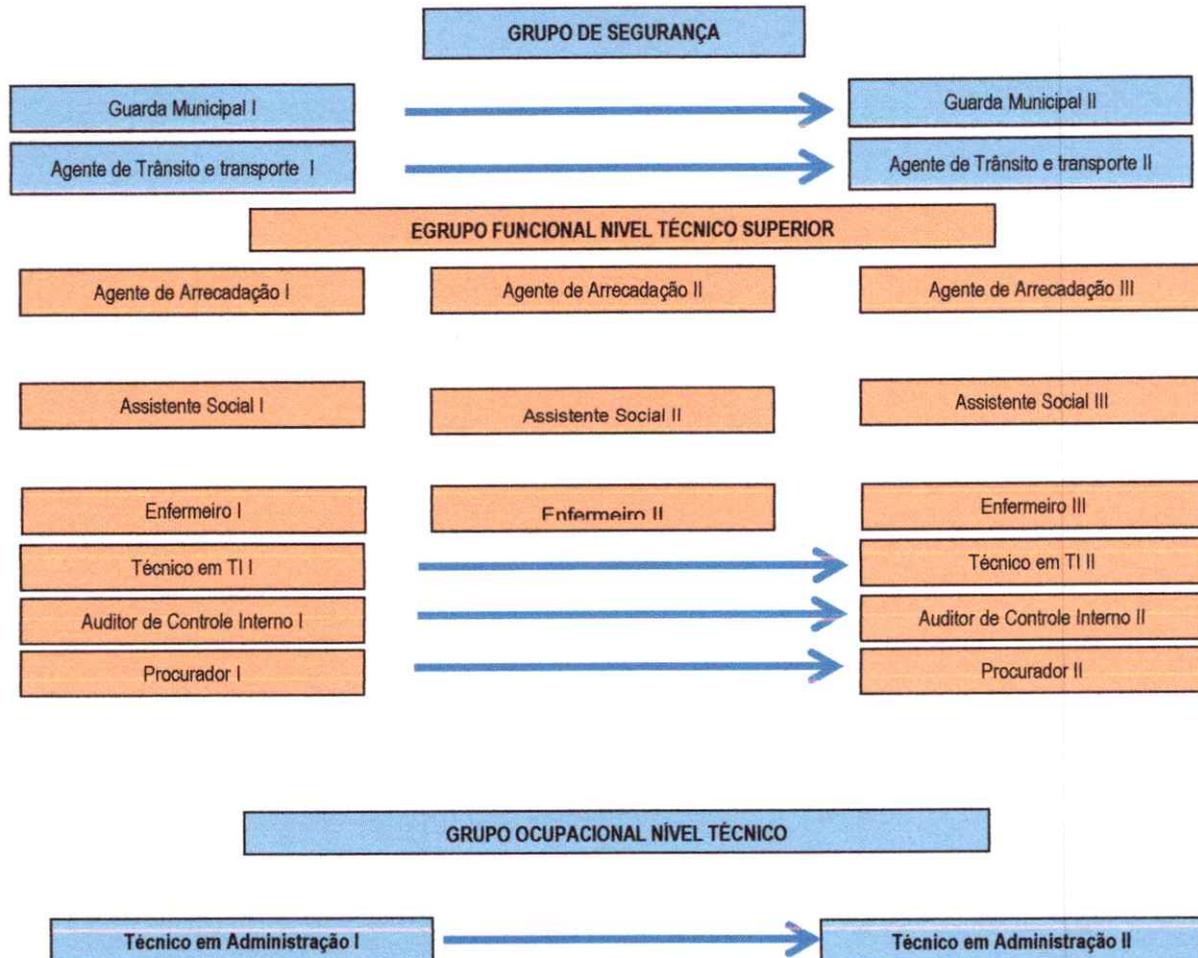
ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS											
NIVEL	FAIXAS DE VENCIMENTOS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k
I	R\$ 1.421,00	R\$ 1.449,42	R\$ 1.478,41	R\$ 1.507,98	R\$ 1.538,14	R\$ 1.568,90	R\$ 1.600,28	R\$ 1.632,28	R\$ 1.664,93	R\$ 1.698,23	R\$ 1.732,19
II	R\$ 1.766,16	R\$ 1.801,48	R\$ 1.837,51	R\$ 1.874,26	R\$ 1.911,74	R\$ 1.949,98	R\$ 1.988,98	R\$ 2.028,76	R\$ 2.069,33	R\$ 2.110,72	R\$ 2.152,93
III	R\$ 2.174,04	R\$ 2.217,52	R\$ 2.261,87	R\$ 2.307,11	R\$ 2.376,32	R\$ 2.423,85	R\$ 2.472,33	R\$ 2.521,77	R\$ 2.572,21	R\$ 2.623,65	R\$ 2.676,13
IV	R\$ 2.702,36	R\$ 2.756,41	R\$ 2.811,54	R\$ 2.867,77	R\$ 2.925,12	R\$ 2.983,63	R\$ 3.043,30	R\$ 3.104,16	R\$ 3.166,25	R\$ 3.229,57	R\$ 3.294,16
V	R\$ 3.326,46	R\$ 3.426,25	R\$ 3.597,57	R\$ 3.669,52	R\$ 3.742,91	R\$ 3.817,77	R\$ 3.894,12	R\$ 3.972,00	R\$ 4.051,44	R\$ 4.132,47	R\$ 4.215,12
VI	R\$ 4.256,45	R\$ 4.384,14	R\$ 4.471,82	R\$ 4.561,26	R\$ 4.652,49	R\$ 4.745,54	R\$ 4.840,45	R\$ 4.937,25	R\$ 5.036,00	R\$ 5.136,72	R\$ 5.239,45
VII	R\$ 5.290,82	R\$ 5.343,73	R\$ 5.397,17	R\$ 5.505,11	R\$ 5.615,21	R\$ 5.727,52	R\$ 5.842,07	R\$ 5.958,91	R\$ 6.078,09	R\$ 6.199,65	R\$ 6.323,64
VIII	R\$ 6.385,64	R\$ 6.577,21	R\$ 6.840,30	R\$ 7.045,50	R\$ 7.256,87	R\$ 7.474,58	R\$ 7.698,81	R\$ 7.929,78	R\$ 8.167,67	R\$ 8.412,70	R\$ 8.580,95
IX	R\$ 8.665,08	R\$ 8.925,03	R\$ 9.192,78	R\$ 9.468,57	R\$ 9.752,63	R\$ 10.045,20	R\$ 10.346,56	R\$ 10.656,96	R\$ 10.976,67	R\$ 11.305,97	R\$ 11.532,08
X	R\$ 11.645,14	R\$ 11.994,50	R\$ 12.354,33	R\$ 12.724,96	R\$ 13.106,71	R\$ 13.499,91	R\$ 13.904,91	R\$ 14.322,06	R\$ 14.751,72	R\$ 15.194,27	R\$ 15.498,16



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**ANEXO IV – PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**





**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**ANEXO VII - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS**

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE ARRECADAÇÃO I, II E III**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Escolaridade: Ensino Superior Completo em qualquer graduação para os cargos I, II e III

Existência de vagas nos Cargos I, II e III

Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos para todos os cargos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público

Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma dos arts. 12 e 13 desta Lei)

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Interno – Perspectivas de desenvolvimento funcional estabelecidas nos capítulos III e IV da presente lei:

Promoção - para classe de Agente de Arrecadação II, observado o interstício mínimo de 7.300 ( sete mil e trezentos) dias, ou 20 (vinte) anos e 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta) dias ou 10 (dez) anos, conforme cumprimento dos requisitos elencados no Art. 29 do presente ordenamento, na classe de Agente de Arrecadação III.

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE I E II**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Escolaridade: Ensino Médio Completo, habilitação nas categorias “AB” para os cargos I e II

Especial: ter aptidão física plena a ser aferida mediante (TAF) teste de aptidão física, Avaliação Psicológica, Avaliação Toxicológica por meio de Exame Laboratorial, Avaliação Social para os Cargos I e II .

Existência de vagas nos Cargos I e II

Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos para todos os cargos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público

Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Interno – Perspectivas de desenvolvimento funcional estabelecidas nos capítulos III e IV da presente lei:

Progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Promoção - para classe de Agente de Trânsito e Transporte II, observado o interstício mínimo de 7.300 (sete mil e trezentos) dias, ou 20 (vinte) anos, conforme cumprimento dos requisitos elencados no Art. 29 do presente ordenamento, na classe de Agente de Trânsito e Transporte I.

**CATEGORIA FUNCIONAL: GUARDA MUNICIPAL I E II**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Escolaridade: Ensino Médio Completo para os cargos I e II

Especial: ter aptidão física plena a ser aferida mediante (TAF) teste de aptidão física, Avaliação Psicológica, Avaliação Toxicológica por meio de Exame Laboratorial, Avaliação Social para os Cargos I e II



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



Existência de vagas nos Cargos I e II

Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público

Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório, inadmitida a incapacidade física parcial, conforme parágrafo único do art. 12 desta Lei.

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Interno – Perspectivas de desenvolvimento funcional estabelecidas nos capítulos III e IV da presente lei:

Progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Promoção - para classe de Guarda Civil Municipal II , observado o interstício mínimo de 7.300 (sete mil e trezentos) dias, ou 20 (vinte) anos, conforme cumprimento dos requisitos elencados no Art. 29 do presente ordenamento, na classe de Agente de Trânsito e Transporte I.

**CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM I E II**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Escolaridade: Ensino Médio Completo (Curso de Técnico de Enfermagem) e Registro no Conselho de Classe– COREN para os Cargos I e II

Existência de vagas nos Cargos I e II

Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público

Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma dos arts. 12 e 13 desta Lei)

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Interno – Perspectivas de desenvolvimento funcional estabelecidas nos capítulos III e IV da presente lei:

Progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Promoção - para classe de Técnico de Enfermagem II, observado o interstício mínimo de 7.300 ( sete mil e trezentos) dias, ou 20 (vinte) anos, conforme cumprimento dos requisitos elencados no Art. 29 do presente ordenamento, na classe de Técnico de Enfermagem I.

**CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Escolaridade: Ensino Médio completo (Curso Técnico de Segurança do Trabalho) e Registro no Conselho de Classe

Existência de vaga no Cargo

Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público

Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma dos arts. 12 e 13 desta Lei)

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Interno – Perspectivas de desenvolvimento funcional estabelecidas nos capítulos III e IV da presente lei.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



Promoção - para classe de Técnico de Segurança do Trabalho II, observado o interstício mínimo de 7.300 (sete mil e trezentos) dias, ou 20 (vinte) anos, conforme cumprimento dos requisitos elencados no Art. 29 do presente ordenamento, na classe de Técnico de Segurança do Trabalho I.

**CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I E II**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo para o cargo I

Ensino fundamental completo para o cargo II

Existência de vagas para os Cargos

Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público

Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma dos arts. 12 e 13 desta Lei)

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Interno – Perspectivas de desenvolvimento funcional estabelecidas nos capítulos III e IV da presente lei:

Progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Promoção - para classe de Auxiliar de Serviços Gerais II, observado o interstício mínimo de 7.300 ( sete mil e trezentos) dias, ou 20 (vinte) anos, conforme cumprimento dos requisitos elencados no Art. 29 do presente ordenamento, na classe de Auxiliar de Serviços Gerais I.

**CATEGORIA FUNCIONAL: FONOAUDIÓLOGO I E II**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:**

Atividades que se destinam a executar tarefas mais complexas nas áreas da saúde, da educação e de serviços sociais envolvendo trabalhos relacionados com procedimentos específicos de fonoaudiologia; atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar as condições dos pacientes; orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas; administrar recursos humanos, materiais e financeiros; executar atividades administrativas; Executar outras atividades correlatas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

Escolaridade: Curso Superior em Fonoaudiologia com registro no Conselho Profissional competente

Existência de vaga para o cargo

Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público

Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma dos arts. 12 e 13 desta Lei.

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Promoção - para nível de Fonoaudiólogo II, observado o interstício mínimo de 7.300 ( sete mil e trezentos) dias, ou 20 (vinte) anos, conforme cumprimento dos requisitos elencados no Art. 29 do presente ordenamento, no nível de Fonoaudiólogo I.

**CATEGORIA FUNCIONAL: FISIOTERAPEUTA I E II**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:**

Executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de desenvolver a capacidade física do paciente; tratar de lesões; restaurar e conservar a integridade física do paciente; Restabelecer deficiências musculares; e) recuperar dificuldades motoras que estejam associadas a problemas físicos ou mentais; definir que tipo de técnica deve ser aplicado no paciente para sua recuperação física, seja de: massagens; recursos mecânicos; agentes naturais como: água, ar, luz, pressão, entre outros; aplicar práticas preventivas no ambiente de trabalho, visando à saúde do trabalhador; reabilitar com assistência Fisioterapêutica domiciliar; executar outras tarefas correlatas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Escolaridade: Curso Superior em Fisioterapia com registro no conselho de classe para o exercício da profissão através de vinculação ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) com jurisdição na área do exercício profissional

Existência de vaga para o cargo nível II e II

Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público

Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma dos arts. 12 e 13 desta Lei.

Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

Promoção - para o nível de Fisioterapeuta II, observado o interstício mínimo de 7.300 ( sete mil e trezentos) dias, ou 20 (vinte) anos, conforme cumprimento dos requisitos elencados no Art. 29 do presente ordenamento, no Fisioterapeuta II.

**CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL I, II E III**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Realizar atividades de estudos e pesquisas no campo de assistência social bem como programas de trabalho referentes ao Serviço Social; identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes e estudantes da rede escolar municipal; orientar comportamento de grupos específicos de pessoas, face a problemas de habilitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros; aconselhar e orientar pessoas nos postos de saúde, escolas e creches municipais; organizar e ministrar cursos de treinamento social; estudar os antecedentes da família, participar de seminários para estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais, em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; orientar investigações sobre a situação moral e econômica de pessoas que desejem receber ou adotar crianças; realizar e interpretar pesquisas sociais; indicar métodos e sistemas para recuperação de desajustados; organizar fichários e registros de casos investigados; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; supervisionar o trabalho dos auxiliares do serviço social e dos estagiários; executar outras atividades correlatas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Escolaridade: Curso Superior em Serviço Social e Registro no Conselho de Classe para os Cargos I e II

Existência de vagas para os Cargos I, II e III

Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma dos arts. 12 e 13 desta Lei)

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

INTERNO – Perspectivas de desenvolvimento funcional estabelecidas nos capítulos III e IV da presente lei:

Progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Promoção - para o nível de Assistente Social II, observado o interstício mínimo de 7.300 ( sete mil e trezentos) dias, ou 20 (vinte) anos e 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta) dias ou 10 (dez) anos, conforme cumprimento dos requisitos elencados no Art. 29 do presente ordenamento, na classe de Assistente Social III.

**CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO I E II**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Executar trabalhos químicos e controlar resultados de ensaios e análise; fazer exames bioquímicos de sangue, urina e outros materiais para fins clínicos; fazer exames de produtos alimentícios para verificação de valor nutritivo e do grau de pureza em confronto com os padrões estabelecidos; executar exames toxicológicos em produtos farmacêuticos e gêneros alimentícios; fazer análise de medicamentos; realizar pesquisas para classificação e padronização de produtos agrícolas; fazer pesquisas e exames de águas e minérios; realizar análises químicas, estudos preliminares de tratamento e utilização econômica das substâncias; proceder as dosagens químicas, preparando as respectivas soluções; emitir laudos e pareceres de assuntos de sua especialidade; prestar assistência a grupos que tratam de problemas relacionados com a poluição ambiental; fazer exames e experiências sobre fungicidas e inseticidas; executar outras tarefas correlatas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Escolaridade: Curso Superior de Farmácia e Bioquímica e Registro no Conselho de Classe para o exercício da profissão para os cargos I e II

Existência de vaga nos Cargos I e II

Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público

Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma dos arts. 12 e 13 desta Lei)

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Interno – Perspectivas de desenvolvimento funcional estabelecidas nos capítulos III e IV da presente lei:

Promoção - para o nível de Farmacêutico Bioquímico II, observado o interstício mínimo de 7.300 ( sete mil e trezentos) dias, ou 20 (vinte) anos, conforme cumprimento dos requisitos elencados no Art. 29 do presente ordenamento, na classe de Farmacêutico I.

**CATEGORIA FUNCIONAL: ODONTÓLOGO I E II**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Exercer funções relacionadas com o tratamento buco-dental; fazer diagnósticos, determinando o respectivo tratamento; fazer extração de dentes e raízes; realizar restauração e obturações, bem como a inclusão de dentes artificiais; ajustar e fixar coroas e trabalhos de pontes; tratar condições patológicas da boca e da face; fazer esquemas das condições da boca e dos dentes dos pacientes; aplicar anestesia local e troncular; realizar odontologia preventiva; proceder à interpretação dos resultados de exames de laboratórios, microscópios, bioquímicos e



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



outros; fazer radiografia da cavidade bucal e da região craniofacial; participar de programas voltados para a saúde pública; participar de junta médica; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; prestar assistência odontológica em postos de saúde, escolas e creches municipais; executar outras atividades correlatas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Escolaridade: Curso Superior em Odontologia e Registro no Conselho de Classe para os Cargos I e II

Existência de vaga nos Cargos I e II

Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público

Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma dos arts. 12 e 13 desta Lei)

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Interno – Perspectivas de desenvolvimento funcional estabelecidas nos capítulos III e IV da presente lei:

Progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Promoção - para classe de Odontólogo II, observado o interstício mínimo de 7.300 (sete mil e trezentos) dias, ou 20 (vinte) anos, conforme cumprimento dos requisitos elencados no Art. 29 do presente ordenamento, na classe de Odontólogo I.

**CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO I, II E III**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e outros setores de saúde; prestar cuidados de enfermagem a pacientes hospitalizados ou em tratamento nas unidades sanitárias; ministrar medicamentos prescritos, bem como suprir outras determinações médicas; zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; preparar o campo operatório e esterilizar o material quando necessário; orientar o isolamento de pacientes e observar os focos de infecção sanitária; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento de recursos humanos para a área de enfermagem; ministrar treinamento na área de enfermagem; prestar terapia, dentro da sua área de competência, sob controle médico; promover e participar de estudos para o estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem; participar de programas de educação sanitária e de programas de saúde pública em geral; auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil; participar de programas de imunização; prever e controlar o estoque de medicamentos; realizar e interpretar testes imunes diagnósticos e auxiliares de diagnósticos; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Escolaridade: Curso Superior em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe – COREN para os Cargos I e II.

Existência de vaga para os Cargos I, II e III

Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público

Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma dos arts. 12 e 13 desta Lei) ➡



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



Jornada de trabalho: 40 horas semanais

INTERNO – Perspectivas de desenvolvimento funcional estabelecidas nos capítulos III e IV da presente lei:

Progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Promoção - para classe de Enfermagem II, observado o interstício mínimo de 7.300 (sete mil e trezentos) dias, ou 20 (vinte) anos e 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta) dias ou 10 (dez) anos, conforme cumprimento dos requisitos elencados no Art. 29 do presente ordenamento, na classe de Enfermeiro III.

**CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO I E II**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; orientar a elaboração de diagnósticos, prognósticos e controle do comportamento do paciente na vida social; analisar os fatores psicológicos que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção das enfermidades mentais e dos transtornos emocionais da personalidade; colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados; idealizar e orientar a elaboração, aplicação e interpretação de testes psicológicos, com vistas à orientação psicopedagógica e à seleção, treinamento e avaliação de desempenho de pessoal; efetuar psicodiagnósticos de educandos, professores e demais servidores, utilizando-se de entrevistas, testes e outros métodos de verificação; elaborar e aplicar testes e entrevistas que possibilitem determinar aptidões e interesses de alunos e servidores; efetuar diagnósticos de pacientes e crianças em idade pré-escolar, detectando problemas na área de psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmias e outros distúrbios psíquicos; colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a educação sanitária, e a avaliação de seus resultados; propor a solução conveniente para problemas de desajustamento escolar, profissional e social; manter-se atualizado nas novas técnicas utilizadas pela psicologia; desenvolver psicoterapia nas situações de envolvimento emocional, nos bloqueios inconscientes e nas reações de imaturidade; formular, na base dos elementos colhidos, hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais a serem feitas; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Escolaridade: Curso Superior em Psicologia e Registro no Conselho de Classe para o cargo I e II

Existência de vaga nos Cargos I e II

Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público

Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma dos arts. 12 e 13 desta Lei)

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

INTERNO – Perspectivas de desenvolvimento funcional estabelecidas nos capítulos III e IV da presente lei:

Promoção - para classe de Psicólogo II, observado o interstício mínimo de 7.300 (sete mil e trezentos) dias, ou 20 (vinte) anos, conforme cumprimento dos requisitos elencados no Art. 29 do presente ordenamento, na classe de Psicólogo I.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM INFORMÁTICA I E II**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:**

Executar serviços de programação de computadores, processamento de dados, dando suporte técnico; orientar os usuários para utilização dos *softwares* e *hardwares*; elaborar programas de computador, conforme definição do analista de informática; instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização; organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos, bibliografias etc.; operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados; interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias; notificar e informar aos usuários do sistema ou ao analista de informática, sobre qualquer falha ocorrida; executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera; executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes; administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação; executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores; participar de programa de treinamento, quando convocado; controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos; ministrar treinamento em área de seu conhecimento; auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais; elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Escolaridade: Ensino médio completo ou profissionalizante de técnico em informática

Existência de vaga para o cargo

Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público

Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma dos arts. 12 e 13 desta Lei)

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Perspectivas de desenvolvimento funcional estabelecidas no Capítulo II desta lei (arts. 6º e 7º)

Progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Promoção - para classe de Técnico de Informática II, observado o interstício mínimo de 7.300 (sete mil e trezentos) dias, ou 20 (vinte) anos, conforme cumprimento dos requisitos elencados no Art. 29 do presente ordenamento, na classe de Técnico de Informática I.

**CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL I E II**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Atender e recepcionar pacientes nos consultórios; auxiliar os odontólogos, no desempenho de suas funções; preencher, organizar e manter atualizadas fichas e guias de atendimento; registrar dados para fins estatísticos; lavar e preparar material odontológico para esterilização; zelar pelos equipamentos e materiais de ambulatório; cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; realizar orientações quanto à higiene e cuidados em saúde bucal, bem como, auxiliar a realização de cuidados de aplicação de flúor e Escovação; realizar atividades correlatas de acordo com a demanda do superior imediato.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Escolaridade: Ensino médio Completo e Curso em Saúde Bucal para os cargos I e II

Existência de vagas nos Cargos I e II

Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público

Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma dos arts. 12 e 13 desta Lei)

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Interno – Perspectivas de desenvolvimento funcional estabelecidas nos capítulos III e IV da presente lei:

Progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Promoção - para classe de Técnico de Saúde Bucal II, observado o interstício mínimo de 7.300 (sete mil e trezentos) dias, ou 20 (vinte) anos, conforme cumprimento dos requisitos elencados no Art. 29 do presente ordenamento, na classe de Técnico de Saúde Bucal I.

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE ZONOSSES I e II**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Atividades de planejamento, coordenação e execução das ações vigilância sanitária, controle das zoonoses e fatores de poluição do ar, água e solo; analisar vistorias realizadas; inspecionar e reinspecionar produtos destinados ao uso consumo do público no comércio em geral; fiscalizar mercados, feiras, casas comerciais e industriais que lidam com produtos de interesse à saúde pública, matadouros e abatedouros; efetuar controle de zoonoses; emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; fiscalizar a ação poluidora de empreendimentos industriais, fabris e congêneres; fiscalizar a produção e comercialização de produtos químicos prejudiciais ao meio ambiente; fiscalizar a qualidade das águas de recreação de uso coletivo; fiscalizar empresas prestadoras de serviços de desratização, desinfecção e eliminação de outros vetores biológicos; controlar focos de roedores; participação nas ações educativas ambientais referentes aos roedores e outros vetores biológicos; capturar animais errantes e vadios; exercer outras atividades correlatas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Especial: Curso específico em vigilância sanitária com carga horária mínima de 20 horas

Existência de vaga no Cargo

Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público

Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma dos arts. 12 e 13 desta Lei)

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Promoção - para o nível de Agente de Zoonoses II, observado o interstício mínimo de 7.300 (sete mil e trezentos) dias, ou 20 (vinte) anos, conforme cumprimento dos requisitos elencados no Art. 29 do presente ordenamento, no nível de Agente de Zoonoses II.

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE SANITÁRIO I E II**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Atividades de planejamento, coordenação e execução das ações vigilância sanitária, controle das zoonoses e fatores de poluição do ar, água e solo; analisar vistorias



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



realizadas; inspecionar e reinspecionar produtos destinados ao uso consumo do público no comércio em geral; fiscalizar mercados, feiras, casas comerciais e industriais que lidam com produtos de interesse à saúde pública, matadouros e abatedouros; efetuar controle de zoonoses; emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; fiscalizar a ação poluidora de empreendimentos industriais, fabris e congêneres; fiscalizar a produção e comercialização de produtos químicos prejudiciais ao meio ambiente; fiscalizar a qualidade das águas de recreação de uso coletivo; fiscalizar empresas prestadoras de serviços de desratização, desinfecção e eliminação de outros vetores biológicos; controlar focos de roedores; participação nas ações educativas ambientais referentes aos roedores e outros vetores biológicos; capturar animais errantes e vadios; exercer outras atividades correlatas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Escolaridade: Ensino Médio Completo e Curso específico em vigilância sanitária com carga horária mínima de 20h

Existência de vaga no Cargo

Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público

Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma dos arts. 12 e 13 desta Lei)

Jornada de Trabalho: 40 horas Semanais

Interno – Perspectivas de desenvolvimento funcional estabelecidas nos capítulos III e IV da presente lei.

Progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Promoção - para nível de Agente Sanitário II, observado o interstício mínimo de 7.300 (sete mil e trezentos) dias, ou 20 (vinte) anos, conforme cumprimento dos requisitos elencados no Art. 29 do presente ordenamento, no nível Agente Sanitário II.

**CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE FARMÁCIA**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Dispensação de medicamentos, atendimento direto ao público, preenchimentos de questionários e planilhas; compreende as atribuições de armazenar, distribuir, conferir, classificar medicamentos e substâncias correlatas; orientar sobre uso de medicamentos; fazer controle e manutenção de estoque; registrar entradas e saídas de medicamentos; auxiliar no carregamento e descarregamento de medicamentos, materiais médico hospitalares e correlatos; realizar compras quando houver urgência, mediante orientação da chefia; executar serviços de digitação em geral e elaboração de relatórios; colher informações sobre as características e benefícios do produto; fracionar medicamentos e substâncias correlatas, para fornecimento por dose individual, às diversas unidades do posto; executar outras atribuições afins.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Existência de vaga para o Cargo

Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público

Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma dos arts. 12 e 13 desta Lei)

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Interno – Perspectivas de desenvolvimento funcional estabelecidas nos capítulos III da presente lei.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE I E II**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Desempenha atividades relacionadas ao controle e ao gerenciamento ambiental, em busca de uma melhor qualidade das atividades produtivas desenvolvidas na região e, conseqüentemente, de uma melhor qualidade de vida para estas populações; desempenha tarefas como operação de estações de tratamento de águas, efluentes industriais e esgotos sanitários; gerencia a área ambiental; coordena os laboratórios de análises físico-químicas e bacteriológicas de águas e resíduos; cuida das estações de tratamento e aproveitamento de resíduos, entre outras atividades correlatas; Elaborar estudos, projetos e/ou pesquisas científicas básicas aplicadas na área biológica; atuar na área de educação ambiental, saneamento e melhoria do meio ambiente; realizar perícias, emitir pareceres, assinar laudos técnicos e Relatórios de Impacto ambiental (RIMA); elaborar estudos, projetos e/ou pesquisas científicas básicas ou aplicadas nas várias áreas da Biologia; trabalhar na área da educação ambiental, saneamento e melhoria do meio ambiente; orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria à Prefeitura, realizar perícias, emitir pareceres, assinar laudos técnicos e Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA); executar outras atividades correlacionadas com as tarefas acima descritas a critério da chefia.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução: Ensino médio Completo com Curso Técnico em Meio Ambiente e Registro no conselho de Classe para os Cargos I e II

Existência de vaga nos Cargos I e II

Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público

Inspecção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma dos arts. 12 e 13 desta Lei)

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Interno – Perspectivas de desenvolvimento funcional estabelecidas nos capítulos III e IV da presente lei:

Progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Promoção: para classe de Técnico em Meio Ambiente II, observado o interstício mínimo de 1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias na classe de Técnico em Meio Ambiente I.

Promoção - para o nível Técnico em Meio Ambiente II, observado o interstício mínimo de 7.300 (sete mil e trezentos) dias, ou 20 (vinte) anos, conforme cumprimento dos requisitos elencados no Art. 29 do presente ordenamento, no nível Técnico em Meio Ambiente I.

**CATEGORIA FUNCIONAL: BRAÇAL**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Realizar trabalhos braçais em geral; carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudança; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas, cuidar de currais, terrenos baldios; alimentar animais sob supervisão; exercer outras atividades correlatas.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público

Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

Interno – Perspectivas de desenvolvimento funcional estabelecidas nos capítulos III da presente lei.

**CATEGORIA FUNCIONAL: COLETOR DE LIXO I e II**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Realizar trabalho de coleta de lixo em geral; Lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais; remover lixos e detritos dos hospitais municipais; executar outras tarefas afins.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

Existência de vaga para o Cargo

Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público

Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma dos arts. 12 e 13 desta Lei)

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

Interno – Perspectivas de desenvolvimento funcional estabelecidas nos capítulos III e IV da presente lei.

Promoção - para classe de Coletor de Lixo II, observado o interstício mínimo de 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta) dias, ou 10 (dez) anos, conforme cumprimento dos requisitos elencados no Art. 29 do presente ordenamento, na classe de Coletor de Lixo I.

**CATEGORIA FUNCIONAL: GARI**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Atividades de natureza repetitiva, relacionada à limpeza e conservação de logradouros Públicos e cemitérios; executar serviços de limpeza e conservação de ruas, praça, praias, jardins, monumentos, bosques, mercados e feiras; realizar coleta de lixo; executar serviços de rodagem de árvores; efetuar limpeza em sanitários públicos; carregar e/ou descarregar caminhões de lixo e de materiais; executar serviços de limpeza de bueiros, valas e canais; alimentar animais; executar serviços de limpeza e conservação de cemitérios; executar atividades correlatas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

Existência de vaga para o Cargo.

Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público.

Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório .

Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

Interno – Perspectivas de desenvolvimento funcional estabelecidas nos capítulos III da presente lei.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**CATEGORIA FUNCIONAL: MERENDEIRA**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios, executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição café e de merenda, selecionando alimentos, preparando refeições; fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passarelas, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama, mesa e banho; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas, varrer pátios; fazer café e, eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas; selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições; distribuir as refeições preparadas; registrar o número de refeições distribuídas, para fins de cálculos estatísticos; efetuar o controle do material existente no setor; receber, recolher e lavar louça e talheres após as refeições, colocando-os no setor de lavagem; zelar pela limpeza no local do trabalho; executar outras tarefas afins.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Escolaridade: Ensino Médio Completo com obrigatoriedade de participar do curso de Técnico de Alimentação Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Existência de vaga no Cargo.

Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público.

Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma dos arts. 12 e 13 desta Lei).

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Interno – Perspectivas de desenvolvimento funcional estabelecidas nos capítulos III da presente lei.

**CATEGORIA FUNCIONAL: VIGIA I E II**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais; exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob a sua guarda, etc. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob a sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder às chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer outras tarefas afins.

Escolaridade: Ensino Médio Completo para o cargo de Vigia I.

Curso de Vigilante para para o cargo de Vigia II.

Especial: ter aptidão física plena a ser aferida mediante (TAF) teste de aptidão física, Avaliação Psicológica, Avaliação Toxicológica por meio de Exame Laboratorial, Avaliação Social para os Cargos de Vigia I e II .

Existência de vagas nos Cargos I e II.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público.

Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.

Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

Interno: Perspectivas de desenvolvimento funcional estabelecidas nos capítulos III e IV da presente lei:

Progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Promoção: para classe de Técnico em Meio Ambiente II, observado o interstício mínimo de 1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias na classe de Técnico em Meio Ambiente I.

Promoção - para o nível de Vigia II, observado o interstício mínimo de 7.300 (sete mil e trezentos) dias, ou 20 (vinte) anos, conforme cumprimento dos requisitos elencados no Art. 29 do presente ordenamento, no nível Vigia I.

### **CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA RODOVIÁRIO I E II**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Compreende os cargos que se destinam a dirigir veículos leves para transporte de passageiros e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento; dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos leves de transporte de passageiros; verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc. Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; auxiliar no carregamento e descarregamento de volumes; auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros pré-estabelecidos; conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; executar outras atribuições afins.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Escolaridade: Ensino Médio Completo para os cargos I e II.

Especial: Possuir Carteira de habilitação de motorista profissional categoria “D” para os cargos I e II.

Existência de vaga para os Cargos I e II, ter aptidão física plena a ser aferida mediante (TAF) teste de aptidão física, Avaliação Psicológica, Avaliação Toxicológica por meio de Exame Laboratorial, Avaliação Social para os Cargos de Motorista Rodoviário I e II .

Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público.

Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma dos arts. 12 e 13 desta Lei).

Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

Interno – Perspectivas de desenvolvimento funcional estabelecidas nos capítulos III e IV da presente lei:

Progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



Promoção - para o nível de Motorista Rodoviário II, observado o interstício mínimo de 7.300 (sete mil e trezentos) dias, ou 20 (vinte) anos, conforme cumprimento dos requisitos elencados no Art. 29 do presente ordenamento, no nível de Motorista Rodoviário I.

**CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Prestar atendimentos e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas; efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos; aperfeiçoar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como telefones fixos, celulares, utilizando os aplicativos criados para este fim, tais como: e-mail, whatsapp, facebook, entre outros; monitorar e desenvolver as áreas de protocolo e agendamentos de prazos, serviço de malote e postagem; instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais; organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; operar máquinas de reprografia, calculadoras, encadernadoras e outras máquinas de acordo com as necessidades do trabalho; redigir textos, ofícios, memorandos, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial; realizar procedimentos de controle de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade, as condições de armazenagem e efetivando o registro e o controle patrimonial dos bens públicos; auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços; colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar, adequadamente, equipamentos de proteção individual e coletiva; ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiverem desempenhando as suas tarefas; propor à gerência imediata, providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da Prefeitura; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional; manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; tratar o público com zelo e humanidade; realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata; participar de escala de revezamento e plantões sempre que houver necessidade.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Escolaridade: Ensino Médio e Técnico em Administração ou Bacharelado em Administração;

Existência de vagas para os níveis I e II

Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos para todos os cargos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público

Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma dos arts. 12 e 13 desta Lei)



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Interno – Perspectivas de desenvolvimento funcional estabelecidas nos capítulos III e IV da presente lei:

Progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Promoção - para o nível de Técnico em Administração II, observado o interstício mínimo de 7.300 (sete mil e trezentos) dias, ou 20 (vinte) anos, conforme cumprimento dos requisitos elencados no Art. 29 do presente ordenamento, no nível de Técnico em Administração I.

**CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM TI I E II**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Configurar hardwares e instalar e configurar softwares e drivers; manter e reparar equipamentos tecnológicos (por exemplo, roteadores) ou dispositivos periféricos; instalar redes LAN/WAN funcionais e outras redes e gerenciar componentes (servidores, IPs etc.); gerenciar opções de segurança e softwares em computadores e redes para manter a privacidade e a proteção contra ataques; executar melhorias regulares para assegurar atualização de sistemas; diagnosticar falhas ou erros de sistema e fornecer soluções para restaurar a funcionalidade; organizar sessões de manutenção para descobrir e reparar ineficiências; manter registros de reparos e correções para referência futura; oferecer suporte técnico oportuno e instruir usuários sobre como utilizar computadores corretamente; criar, desenvolver e proteger a integridade de banco de dados de informações de servidores, efetivos e/ou temporários, clientes e demais informações estratégicas; pesquisar padrões, técnicas e ferramentas disponíveis no mercado; identificar fornecedores; propor mudanças de processos e funções; prestar consultoria técnica; identificar necessidades do usuário; avaliar proposta de fornecedores; negociar alternativas de solução com usuário.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Escaridade: Curso Superior em Ciências da Computação (bacharelado), Sistema de Informação (bacharelado), Engenharia da Computação (bacharelado), Engenharia de software (bacharelado), análises e desenvolvimento de sistemas (tecnólogo), sistemas para internet (tecnólogo);

Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos para todos os cargos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público;

Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma dos arts. 12 e 13 desta Lei);

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Interno – Perspectivas de desenvolvimento funcional estabelecidas nos capítulos III e IV da presente lei:

Progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Promoção - para o nível de Técnico em TI II, observado o interstício mínimo de 7.300 (sete mil e trezentos) dias, ou 20 (vinte) anos, conforme cumprimento dos requisitos elencados no Art. 29 do presente ordenamento, no nível de Técnico em TI I.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**ANEXO VIII**  
**FICHA DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DO FUNCIONÁRIO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
1	CURSO EM AREA PERTINENTE AO CARGO 1,00 POR CURSO ATÉ O LIMITE DE 4 PONTOS	<b>4,00</b>
2	OCUPAR CARGO DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO E DIREÇÃO	<b>2,00</b>
3	POSSUIR CURSO SUPERIOR EM AREAS A FINS, EXCETO OS CASOS QUE JÁ EXIJAM NIVEL SUPERIOR.	<b>1,00</b>
4	POSSUIR CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM AREA PERTINENTE AO CARGO	<b>1,00</b>
5	POSSUIR 15 ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS SEM QUALQUER ALTERAÇÃO DISCIPLINAR CONSTANTE EM SUA FICHA FUNCIONAL	<b>2,00</b>